

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM DERSA -
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. E
ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA
EM CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Contrato, exarado no processo **DERSA nº 53.558/12**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e suas atualizações e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 5, de 06/03/69, alterado pela Lei nº 95, de 29/12/72, sediada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº. 62.464.904/0001-25, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e, de outro lado, **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Rua José de Oliveira, nº 15, 2º e 3º Pavimentos, Casa Verde, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº **03.193.191/0001-43**, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o disposto nas Condições Gerais da **CONCORRÊNCIA Nº 006/13** e seus anexos que integram o presente Contrato, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I

OBJETO

- 1.1. Execução de obras e serviços complementares de implantação de acessos nas propriedades lindeiras às obras de duplicação da Rodovia dos Tamoios - Trecho Planalto.
- 1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os Anexos que fazem parte integrante deste contrato.
- 1.3. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:
 - a) Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 006/13**
 - b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 26/07/13
 - c) Anexos
 - d) Primeira Nota de Serviço

TGC



JURÍDICO
(DERSA)

CLÁUSULA II**VALOR**

- 2.1. Tem o presente contrato o valor de R\$ 33.159.412,50 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), data base **março/2013**, cujo crédito pelo qual ocorrerá a despesa está prevista no Convênio entre Governo de Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a **DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A**.
- 2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultado a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a **DERSA** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III**PRAZO**

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço.

CLÁUSULA IV**PREÇOS E REAJUSTAMENTOS**

- 4.1. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários e globais resultantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, referidos ao mês de **março/2013**.

TGC

JURIBICO
(DERSA)

- 4.2. Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 27.133, de 26/06/87, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado.

P_o = valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais.

C = fator de reajustamento com três casas decimais sem arredondamento.

Sendo:

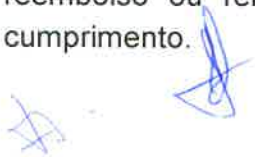
$$C = \frac{In - In,o}{In,o}$$

In = índice de Preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição.

In,o = índice de Preços iniciais referidos a **março/2013**.

- 4.2.1. Os índices a serem aplicados para os respectivos serviços, de acordo com a indicação na Planilha de Serviços e Preços, são os seguintes: Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (IMO); Índice de Terraplenagem (IGT); Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (IGC); Índice Geral de Edificações (IGE), Índice Geral de Pavimentação (IGP); Índices Específicos de Pavimentação 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (EP1, EP2, EP3, EP4, EP5, EP6 e EP7) e Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE).
- 4.2.2. Os reajustamentos obedecem às disposições contidas na Lei nº 9.069 de 29/06/95 e a Lei nº 10.192 de 14/02/01, complementar ao Plano Real.
- 4.3. Nos preços unitários e globais propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços do contrato, estão computados todos os custos e despesas da **CONTRATADA** conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

TGC



JURÍDICO
(DERSA)



CLÁUSULA V**MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

- 5.1. As medições serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA** com a seguinte periodicidade:
- 5.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço.
- 5.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 5.2. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 5.2.1. Tudo o que for realizado sob as condições contratuais será apontado, de acordo com os critérios de preço e medição, em impresso próprio da **DERSA** denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da **DERSA** e Preposto habilitado pela **CONTRATADA**. Deverá ser entregue no Departamento de Medições da **DERSA**, no máximo até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao do período da medição.
- 5.2.2. Processada a medição até o dia 22 do mês subseqüente ao período da medição, prorrogável até o primeiro dia útil seguinte, quando cair em final de semana ou feriado, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito do valor apurado através do “ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE”.
- 5.2.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá emitir fatura após a emissão pela **DERSA** do respectivo “ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE”.
- 5.2.2.2. A não divulgação do índice oficial, até o dia 20 do mês subseqüente ao período da medição, importará na utilização, provisória, do último índice vigente, sendo a diferença contabilizada na próxima medição.



- 5.2.3. Se houver atraso na medição/reajustamento por responsabilidade da **CONTRATADA**, ao dia do pagamento serão acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.
- 5.2.4. Para a medição/reajustamento referente ao último período, cujos valores são vinculados à conclusão do levantamento final, serão considerados dias de atraso de responsabilidade da **CONTRATADA**, os dias que excederem ao prazo de 3 (três) dias úteis para medição/reajuste, contados a partir da data da solicitação pela **DERSA**, para o respectivo “DE ACORDO” nos quantitativos da Medição Final.
- 5.3. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:
- 5.3.1. Para os serviços executados no período, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários e globais.
- 5.3.2. Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos conforme subitem 5.3.1.
- 5.4. Os valores das medições serão apurados conforme Critério de Preço e Medição que faz parte integrante deste Contrato.
- 5.5. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, Notas Fiscais/fatura referentes à execução das obras e serviços objeto desta contratação, destacando o valor a ser retido a título de Seguridade Social, incidente sobre o valor da mão de obra utilizada, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e posteriores alterações, e na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09, e posteriores alterações.
- 5.5.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- 5.5.2. Os valores constantes das Notas Fiscais/fatura deverão corresponder aos serviços efetivamente medidos, conforme constante no “ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE”.
- 5.5.3. As faturas emitidas não poderão ser objeto de cobrança pela rede bancária.

- 5.5.4. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município onde os serviços estão sendo executados.
- 5.5.5. A emissão da nota fiscal/fatura correspondente à última medição somente estará autorizada após a devolução do “DE ACORDO” desta por parte da **CONTRATADA**, conforme item 5.2.4.
- 5.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de vencimento.
- 5.6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, acompanhado da folha de pagamento, do INSS e do ISSQN.
- 5.6.2. A não apresentação das comprovações do item anterior assegura à **DERSA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação, não havendo incidência de encargos.
- 5.6.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços, à mão de obra alocada para esse fim e por tomador de serviço:
- 5.6.3.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- 5.6.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP, com autenticação mecânica ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 5.6.3.3. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- 5.6.3.4. Relação de Tomadores/Obras - RET.

- 5.6.4. Deverá ser apresentada mensalmente cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- 5.6.4.1. Nome dos segurados;
 - 5.6.4.2. Cargo ou função;
 - 5.6.4.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidências das contribuições previdenciárias;
 - 5.6.4.4. Descontos legais;
 - 5.6.4.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - 5.6.4.6. Totalização por rubrica e geral;
 - 5.6.4.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.6.5. A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.
- 5.6.5.1. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia ISSQN do mês corrente a emissão da fatura.

- 5.6.5.2. Caso os municípios onde estiverem sendo executados os serviços tenham recepcionado em suas legislações o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, a **DERSA** reterá os percentuais devidos nos respectivos municípios quando da emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**.
- 5.6.6. A **DERSA** poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.7. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/10.
- 5.7.1. A entrega das Notas Fiscais/Faturas em atraso, conforme prazo estabelecido no item 5.6, importará na prorrogação automática para pagamento, na mesma quantidade de dias úteis.
- 5.7.2. A **CONTRATADA** deverá informar o Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA** a agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas.
- 5.7.3. O pagamento referente à medição final será efetuado em 10 dias, a contar da data constante no protocolo do respectivo “DE ACORDO”, feito pela **CONTRATADA**.
- 5.8. Havendo atraso de pagamento motivado pela **DERSA**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, e alterações posteriores, cujo índice para apuração será o IPC-FGV, ou o qual o suceder, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado, apurado sobre o valor da obrigação principal.

- 5.8.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.
- 5.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **DERSA**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis SUBCONTRATADAS ou quaisquer terceiros interessados.
- 5.9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.9.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos no item 5.9., não transfere à **DERSA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.9.3. Na hipótese da **DERSA** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, mencionadas no item 5.9. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas.
- 5.9.4. Para o subitem anterior, na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **DERSA**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **DERSA** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, expressando esta, desde já, sua concordância com as duas hipóteses previstas, neste subitem e no anterior.

CLÁUSULA VI**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

- 6.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.2. A **CONTRATADA** reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal, que em qualquer hipótese venham sofrer a **DERSA**, terceiros, coisas e/ou propriedade de terceiros, em decorrência das obras/serviços ora contratados.
- 6.2.1. Não exclui ou reduz esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representantes da **DERSA**.
- 6.2.2. Todos os ressarcimentos e indenizações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a quem caberá também, manter sempre cobertos por seguros regulares os riscos de acidentes de trabalho dos seus funcionários, como também, dos equipamentos utilizados.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução do contrato ou divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **DERSA**.
- 6.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **DERSA**.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **DERSA** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência às especificações técnicas, notas de serviços, programações e outras emitidas ou aprovadas pela **DERSA**.

- 6.4.1. O representante da **DERSA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4.2. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** por imperícia, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços em execução.
- 6.4.3. Qualquer funcionário da **CONTRATADA** dispensado por solicitação da FISCALIZAÇÃO não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto idôneo, provendo-o dos meios necessários ao bom desempenho de sua função, inclusive veículo, se for o caso.
- 6.5.1. O preposto a que se refere o item acima, deverá ser graduado em **Engenharia Civil**, legalmente habilitado, previamente aprovado pela **DERSA**, devendo este permanecer em caráter de dedicação exclusiva dos serviços contratados.
- 6.5.1.1. Os custos de remuneração do preposto e de seu veículo se for o caso, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS/BDI.
- 6.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela **DERSA**, da respectiva "Nota de Serviço".
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **DERSA** o Cronograma Físico/Financeiro para execução da obra.

- 6.7.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente o Cronograma Físico/Financeiro nas formas e prazos estipulados, a **DERSA** se reserva o direito de elaborar novo Cronograma, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar as obras e serviços de acordo com o mesmo.
- 6.8. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de mão-de-obra técnica, especializada ou não e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços que a ela forem solicitados, devendo colocá-la no local de trabalho designado pela **DERSA**.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar nos locais de trabalho, todo o pessoal devidamente uniformizado e portando dispositivos de segurança previstos nas Normas de Segurança do Trabalho.
- 6.9.1. Os custos referentes ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva e transporte, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI).
- 6.10. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá manter sempre coberto por seguros regulares os riscos de acidentes de trabalho, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios.
- 6.12. A **CONTRATADA**, no desenvolvimento dos serviços, deverá verificar a existência de quaisquer interferências, tais como tubulações ou cabos devendo na dúvida consultar a **DERSA**.
- 6.12.1. Qualquer dano causado ao patrimônio da **DERSA** ou a terceiros por incúria ou imprudência do executante será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o ônus decorrente.
- 6.13. Na realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá respeitar às exigências constantes nas Especificações Técnicas, Instruções, Projetos, Normas editadas pela ABNT, citadas explicitamente ou não, e aos padrões **DERSA**.

- 6.13.1. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualificação serão objeto de definição pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.14. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, instruções, projetos ou orientação da FISCALIZAÇÃO, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, que arcará com todos os custos decorrentes.
- 6.15. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços, a respeitar as características ecológicas da região, obrigando-se ainda, a remover para local apropriado, e aceito pela fiscalização da **DERSA**, os restos de materiais, entulhos e lixos de quaisquer natureza, provenientes dos serviços.
- 6.16. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a:
- 6.16.1. obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
- 6.16.2. observar as práticas de boa execução empregando somente materiais de melhor qualidade;
- 6.16.3. fornecer a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais, às suas expensas, devendo ser do tipo e quantidades suficientes para atender a qualidade dos serviços estabelecidos e à necessidade da **DERSA**, de modo que não ocorram problemas que venham a prejudicar o bom andamento dos mesmos;
- 6.16.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes ou não aceitos pela **DERSA**;

- 6.16.5. identificar os equipamentos e veículos utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, devendo estar identificados de acordo com o **Anexo VII - "IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS"**, que faz parte integrante deste contrato;
- 6.16.6. a **CONTRATADA**, obriga-se a fazer o transporte dos recursos humanos para execução das obras e serviços, de forma segura e confortável, após as formalidades legais exigidas pelo DER-SP e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto às adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização da **DERSA**.
- 6.17. A **CONTRATADA** sugerirá, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual, quanto aos aspectos imprevistos ou supervenientes, constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados, possam ser superados pela **DERSA** sem o comprometimento da execução do objeto.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter as sinalizações necessárias nos locais de execução dos serviços, de acordo com o **Anexo IX - "INSTRUÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS"**, que faz parte integrante deste contrato.
- 6.18.1. a sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da Fiscalização da **DERSA**, que poderão suspender os trabalhos caso a mesma apresente deficiência ou falhas que coloquem em risco a segurança dos usuários e/ou as equipes de trabalho.
- 6.18.1.1. neste caso, não caberá à **CONTRATADA** indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão de obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do prescrito nos subitens 6.18. e 6.18.1.

- 6.19. A **CONTRATADA** será responsável pela implantação de dispositivos de sinalização de obra e elementos de segurança provisórios, bem como, pelos reforços na sinalização para ocupação das faixas de rolamento necessárias para execução das obras.
- 6.20. A **CONTRATADA** será responsável pela adoção de medidas especiais para a limpeza das pistas quando da realização de serviços de corte ou desmonte de taludes junto à rodovia, que deverá ser devolvida ao tráfego completamente limpa e desobstruída, e, sempre que necessário, deverá ser realizada a limpeza fina das faixas de rolamento.
- 6.21. Somente será permitida a interrupção do tráfego na rodovia nos dias úteis da semana, a partir das 14h00minh da segunda-feira, até as 12h00minh da sexta-feira, por períodos máximos de 30 (trinta) minutos, devendo para tanto, a **CONTRATADA** previamente receber autorização dos responsáveis pela operação da rodovia.
- 6.22. A **CONTRATADA** deverá implantar e manter, próximo ao local das obras e em local previamente aprovado pela fiscalização o Canteiro de Serviços.
- 6.22.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação da fiscalização da **DERSA**, num prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço, o Layout de implantação do Canteiro de Serviços.
- 6.22.2. O Canteiro de Serviços estará sujeito à inspeção periódica, a critério da fiscalização para verificação do estado de sanificação das instalações, devendo atender às recomendações da fiscalização, sanando todas as deficiências em tempo hábil.
- 6.22.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar licenciamento e outros requisitos para instalação do Canteiro de Serviços, ficando as taxas, emolumentos e outras despesas necessárias às suas expensas.
- 6.23. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **DERSA**, no canteiro de obra, um escritório mobiliado e com telefone, incluindo instalações sanitárias, bem como material de consumo do escritório, para uso exclusivo da fiscalização.

- 6.24. Sendo necessária a utilização de explosivos para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Instrução Normativa OR-05-01 – Transporte e Utilização de Explosivos nos Empreendimentos sob Responsabilidade da **DERSA**, disponível no sítio da **DERSA**: <http://www.dersa.sp.gov.br/arquivos/normas/NormaTransporteUtilizacaoExplosivos-DERSA.pdf>;
- 6.25. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também se encontra disponível no sítio da **DERSA**: www.dersa.sp.gov.br/empresa/codigodecondutaeticadersa.pdf

CLÁUSULA VII

SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Somente será permitida a subcontratação de até **20% (vinte por cento)** do valor dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da **DERSA**, respondendo a **CONTRATADA**, isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os serviços executados.
- 7.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização formal da **DERSA** para subcontratação.
- 7.1.2. A **DERSA** terá acesso a toda documentação referente ao processo de subcontratação.
- 7.1.3. A **DERSA** poderá solicitar a substituição das SUBCONTRATADAS a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento dos serviços.
- 7.2. Não haverá pagamentos efetuados diretamente às SUBCONTRATADAS.
- 7.3. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre as eventuais SUBCONTRATADAS e a **DERSA**.
- 7.4. As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo, seja de que natureza for entre aqueles subcontratados e a **DERSA**.



JURÍDICO
(DERSA)



- 7.5. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **DERSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus, e ficará obrigada a ressarcir regressivamente a **DERSA**, caso esta última, tenha que arcar com eventuais ônus decorrentes de ações, reivindicações e/ou reclamações.

CLÁUSULA VIII

ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e na Resolução ST-040/94.
- 8.2. No caso de inexecução parcial ou total deste contrato pela **CONTRATADA**, a **DERSA**, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contrato e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93:
- 8.2.1. Advertência e respectiva anotação em Cadastro;
- 8.2.2. Multa de 30% (trinta) por cento sobre o valor total atualizado do serviço ou obra não entregue ou da obrigação não cumprida ou, a critério da **DERSA**, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida neste contrato e/ou em Cronograma Físico/Financeiro estabelecido, limitado ao valor total do contrato atualizado.
- 8.3.1. A aplicação de multa prevista na cláusula 8.3. não impede que a **DERSA** rescinda unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

TGC

JURÍDICO
(DERSA)

- 8.4. Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Aplicada(s) a(s) multa(s) e, havendo exaurimento da garantia prestada, a **DERSA** passará a descontar o valor residual do próximo pagamento que vier realizar à **CONTRATADA**.
- 8.5.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo.
- 8.6. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
- 8.7. O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou seu desconto como aqui especificado não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos que vierem a ser causados.

CLÁUSULA IX

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Terminados todos os serviços e dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** o Gestor/Fiscal da **DERSA** efetuarão o recebimento provisório do objeto contratual.
- 9.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Gestor, Fiscal da **DERSA** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.
- 9.1.2. O prazo de garantia para os serviços recebidos provisoriamente será contado a partir da data do Termo de Recebimento Provisório e deverá constar deste.

TGC

JURÍDICO
(DERSA)

- 9.2. Após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do término dos serviços, o Gestor/Fiscal do contrato efetuarão a vistoria para o recebimento definitivo do objeto contratual.
- 9.2.1 Caso a vistoria resulte na necessidade de realização de quaisquer reparos, correções, recomposições, etc., o Gestor/Fiscal notificarão a **CONTRATADA** e esta deverá executar imediatamente tais serviços, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.
- 9.3. O recebimento definitivo do objeto contratual, será elaborado através de termo assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo Diretor da **DERSA** responsável pela área de execução dos serviços.

CLÁUSULA X

GARANTIA

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo que vier a ser fixado pela **DERSA**.
- 10.2. A garantia referida no item 10.1. acima será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.4. Não serão aceitas garantias que excluam multas, questões e/ou obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e previdenciárias resultantes da execução do contrato.
- 10.5. A garantia e seus reforços (itens 10.1. e 10.2.) responderão por todas as multas e encargos impostos à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá completar o valor das multas e repor a garantia.
- 10.6. A garantia será liberada para devolução após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

TGC

JURÍDICO
(DERSA)

- 10.6.1. Para as garantias prestadas em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **DERSA**, colocando à disposição da **CONTRATADA** a sua devolução.
- 10.6.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na Lei nº 9.069 de 29/06/95, e a Lei nº 10.192 de 14/02/01, complementar ao Plano Real.

CLÁUSULA XI

COMUNICAÇÃO

- 11.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

À DERSA

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Ref: Contrato nº 4456/13

À CONTRATADA

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua José de Oliveira, nº 15, 2º e 3º Pavimentos, Casa Verde, São Paulo – SP

CEP: 02531-010

Ref: Contrato nº 4456/13

- 11.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.
- 11.3. As comunicações relativas exclusivamente as atividades de execução dos serviços deverá ser encaminhada formalmente através do engenheiro fiscal indicado pela **DERSA**.

TGC

JURÍDICO
(DERSA)

CLÁUSULA XII**FORO**


12.1. Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Pela **DERSA**:



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente

PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:



EDUARDO NAIM HADDAD
Procurador

TESTEMUNHAS:



RENATA SILVA GALDINO

TATIANA GOMES COELHO

TGC

JURÍDICO
(DERSA)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM
CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de obras e serviços complementares de implantação de acessos nas propriedades lindeiras às obras de duplicação da Rodovia dos Tamoios - Trecho Planalto

Contrato nº 4456/13

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Pela **DERSA**:



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente



PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:



EDUARDO NAIM HADDAD
Procurador

11